



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3.723, de 2019)

Altera o inciso V do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
V - Os integrantes da Agência Brasileira de Inteligência e agentes do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a proposição, altera a Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), com o objetivo de aprimorar a legislação às necessidades e ao direito dos cidadãos que pretendem e estejam habilitados a possuir ou portar arma de fogo para garantir a sua legítima defesa, de seus familiares, de sua propriedade e de terceiros. Para tanto, são alterados alguns dispositivos no sentido de melhor definir os limites das propriedades nas quais se tem a posse das armas de fogo.

A emenda confere maior precisão terminológica ao dispositivo. No inciso atual consta que os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência poderão portar arma de fogo em todo o território nacional. Ocorre que não existe, atualmente, o cargo de agente operacional da ABIN. Da mesma forma, necessário ajustar o alcance da norma em relação aos agentes que fazem a segurança presidencial.





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Sala das Sessões,

Senador



SF/22030.87968-42